REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

PROCEDIMENTO N.º 82/UMC/2020

Aquisição dos serviços Azure

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por "Aquisição dos serviços Azure".
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do procedimento e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição dos serviços Azure, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 3.º

Entidade agregadora

Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 4.º

Entidades adjudicantes

As entidades públicas contratantes são os organismos identificados no Anexo I ao presente programa do procedimento.

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 217 334,57 (duzentos e dezassete mil trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base do procedimento corresponde ao somatório dos valores máximos que cada uma das entidades se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços Azure, de acordo com o Anexo I ao presente convite.
3. O preço base unitário dos artigos são os seguintes:
 - Azure Monetary Commitment; 6QK-00001: € 1 059,98 (mil cinquenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - AzureStorSimple ShrdSvr ALNG SubsVL MVL StdSpprt; CWZ-00023: € 3 547,20 (três mil quinhentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - Azure Monetary Commitment – serviços adicionais: € 74 929,99 (setenta e quatro mil e duzentos e vinte e nove euros e noventa e nove cêntimos)

Artigo 6.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços a adquirir encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 7.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa à Secretaria-Geral da Economia foi autorizada, pelo Secretário de Estado, Adjunto e da Economia, por delegação de competências, em ___/11/2020, exarado na informação nº SGE/DSCPP/INF/11715/2020.
2. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa ao COMPETE foi autorizada, pelo Secretário-geral Adjunto da Economia, por delegação de competências, em __/11/2020, exarada na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/12757/2020.
3. A decisão de contratar e a autorização da despesa dos restantes organismos foi tomada no uso de competências próprias, pelos dirigentes máximos dos organismos, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.

Artigo 8.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos, elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 12/04/2019, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição dos serviços Azure é feita tendo em consideração o seu valor, aplicando-se para o presente o concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 9.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço https://www.acingov.pt/.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma acinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o

desempenho das funções de "chefe de consórcio", sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
9. Para cada um dos representantes deve ser disponibilizado os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes:
 - "Sou um operador económico";
 - "Importar um DEUCP";
 - "Carregar documento" – Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade agregadora na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt;
 - Selecionar o país do concorrente;
 - Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.
 b) Documentos que contenham os atributos da proposta:

i. Lista de preços unitários, de acordo com o Anexo II do presente programa do procedimento.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e ao Diário da República.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em https://www.acingov.pt/.
3. O prazo fixado no n.º 1 é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP e, caso termine em dia não útil, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por seu representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos de proposta

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período

equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral Adjunto da Economia, através de competências que lhe foram delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

Artigo 19.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis.
2. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela

ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º

Leilão e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação acinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP;
 d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de três dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração dos presentes contratos.

Artigo 24.º

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo III ao presente programa) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato é feita no Portal BASE, incluindo anexos e/ou aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de

natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Artigo 25.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I

Entidades adjudicantes

Entidade			Preço Base (s/Iva)
Nome	**NIF**	**Sede**	
Secretaria Geral da Economia **(SGE)**	600081125	Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa	€ 121 936,37
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização **(COMPETE)**	600081125	Avenida D. João II, lote 1.07.2.,1 Edifício Expo 98, 3-º Piso, 1990-014 Lisboa	€ 27 559,48
Instituto Português da Qualidade **(IPQ)**	502225610	Rua António Gião 2, 2829-513 Caparica	€ 22 259,58
Instituto de Turismo de Portugal **(ITP)**	508666236	Rua Ivone Silva lote 6, 1050-124 Lisboa	€ 40 279,24
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção **(IMPIC)**	504739506	Avenida Júlio Dinis 11, 1069-010 Lisboa	€ 5 299,90

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo II

Proposta de preços unitários

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo III

Modelo de declaração de tratamento de dados

(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, _____, fui informado que a entidade adjudicante irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento, e que no caso de vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

Fui também informado que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

Fui ainda informado que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

_____, _____ de _____ de _____

[Assinatura do representante da empresa cliente]

[Nome e cargo do representante da empresa cliente]